



PARECER Nº 35/2026 - CIUT

OS Nº 114

PROTOCOLO Nº 13363/2025 – PROCESSO Nº 4132/2025

Data: 17/12/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 2054/2025**, que
“Institui a Política Estadual de Uso de Espaços Públicos para Atividades Culturais Comunitárias no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Autor: Deputado Estadual BETO DOIS A UM

Apensado

Projeto de Lei (PL) nº 2107/2025

Autor: Deputado Estadual BETO DOIS A UM

Relator: Deputado Estadual Valmir Mourão

I. DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/12/2025 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 02/02/2026 (fl. 04-v). Cumprida a pauta em 11/02/2026 (fl. 04-v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida por esta Comissão em 23/02/2026, oportunidade em que também houve o apensamento do Projeto de Lei nº 2054/2025 ao Projeto de Lei nº 2107/2025, realizado em 13/02/2026.



O **Projeto de Lei nº 2054/2025** propõe instituir a Política Estadual de Uso de Espaços Públicos para Atividades Culturais Comunitárias, estabelecendo diretrizes, princípios, instrumentos e procedimentos administrativos destinados a democratizar e facilitar o acesso de coletivos, produtores culturais, artistas independentes e organizações comunitárias aos espaços públicos estaduais, de modo a promover ações culturais gratuitas ou de interesse social. O texto cria um processo simplificado de autorização, define responsabilidades dos órgãos estaduais, determina a disponibilização de informações por meio de portal eletrônico unificado, viabiliza parcerias com municípios e entidades da sociedade civil e busca reduzir entraves burocráticos que historicamente dificultam o desenvolvimento de iniciativas culturais de forte impacto social. Na justificativa, o autor enfatiza que a ausência de critérios claros e a falta de transparência sobre a disponibilidade de espaços públicos gera barreiras que impedem o pleno exercício das atividades culturais comunitárias. Assim, torna-se essencial a criação de uma política pública que organize administrativamente o uso desses espaços, fomente o acesso democrático à cultura e fortaleça a vida comunitária.

O **Projeto de Lei nº 2107/2025**, apensado, apresenta uma proposição mais restrita, instituindo o Banco Digital de Espaços Públicos para Atividades Culturais, destinado a mapear, organizar e divulgar informações sobre os espaços públicos aptos à realização de atividades culturais. Seu enfoque é operacional, com natureza eminentemente informativa e orientadora.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da matéria referente ao uso e organização de espaços públicos, conforme estabelece o *art. 369, inciso IX*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



de Mato Grosso. Após o exame detalhado dos arquivos fornecidos e pesquisa realizada na Secretaria de Serviços Legislativos, no sistema de proposições da ALMT¹ e no portal estadual de legislação² verificou-se inexistir, no âmbito do Estado, política pública estruturada e abrangente sobre o uso cultural de espaços públicos. Assim, constata-se que o PL nº 2054/2025 é inovador e preenche lacuna legislativa relevante, criando instrumentos claros, simplificados e transparentes para a utilização desses espaços.

No tocante ao PL nº 2107/2025, apensado ao PL 2054/2025, verifica-se que trata do mesmo objeto central: a organização, democratização e transparência no acesso a espaços públicos para atividades culturais. Contudo, diferentemente do PL 2054/2025, que propõe uma política pública completa e sistemática, o PL 2107/2025 possui escopo restrito e operacional, limitando-se à criação de uma ferramenta informativa, o Banco Digital, cuja essência já está contemplada no portal eletrônico unificado previsto no PL 2054/2025. Nos termos dos *arts. 194, III; 195; 198, I, alíneas 'a' e 'b'; e 216* do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, configura-se hipótese de prejudicialidade, pois a proposição mais recente, tratando do mesmo tema, é absorvida pela proposição matriz mais ampla.

Sob a perspectiva socioeconômica, o PL nº 2054/2025 apresenta grande relevância. Relatório do Observatório Itaú Cultural demonstra que o setor cultural e criativo corresponde a 3,11% do PIB brasileiro, movimentando R\$ 230 bilhões e empregando cerca de 7,4 milhões de pessoas, evidenciando o impacto da cultura como vetor econômico³. Em Mato Grosso, reportagens destacam que atividades culturais em espaços públicos impulsionam o turismo e promovem revitalização urbana, fortalecendo a

¹ <https://www.al.mt.gov.br>

² <https://leisestaduais.com.br/mt>

³ <https://www.itaucultural.org.br/observatorio/noticias/setor-cultural-e-criativo-representa-311-do-pib-brasileiro-em-2020>



sensação de pertencimento e gerando dinamização econômica⁴. Além disso, a Secretaria de Cultura (SECEL-MT) destaca que ações culturais comunitárias geram inclusão sociocultural e fortalecem identidades locais, promovendo integração territorial e ocupação positiva de espaços.

Do ponto de vista jurídico, o PL 2054/2025 está alinhado à Constituição Federal, especialmente ao *art. 215*, que assegura o direito à cultura e o dever do Estado de garantir o acesso aos bens culturais; ao *art. 216*, que trata da proteção e promoção das manifestações culturais; e ao *art. 23*, que estabelece competência comum entre os entes federativos para promover cultura. Também se fundamenta no *art. 286* da Constituição Estadual, que determina que o Estado deve assegurar o pleno exercício dos direitos culturais e promover condições para a democratização do acesso à cultura. O projeto institui mecanismos de governança, transparência e participação, contribuindo para a concretização desses dispositivos constitucionais.

No que se refere aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁵ da Agenda 2030 da ONU, o PL 2054/2025 contribui com diversas metas globais:

ODS 4 – Educação de Qualidade: A ampliação do acesso às atividades culturais em espaços públicos promove formação cidadã e aprendizado não formal, fortalecendo a educação cultural das comunidades.

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: O incentivo à economia criativa e a dinamização cultural impulsionam oportunidades de trabalho e geração de renda.

⁴ <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/09/20/eventos-culturais-em-espacos-publicos-impulsionam-economia-e-turismo-em-cuiaba.ghtml>

⁵ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



ODS 10 – Redução das Desigualdades: A democratização dos espaços públicos culturais reduz disparidades territoriais e sociais.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: A ocupação positiva dos espaços públicos fortalece revitalizações urbanas e aumenta a segurança comunitária.

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: O portal unificado amplia a transparência e garante governança participativa na utilização dos espaços públicos.

ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: O projeto estimula cooperação entre Estado, municípios e sociedade civil para execução da política pública.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o PL nº 2054/2025 é uma proposição sólida, estruturante e de relevante interesse público. Por outro lado, o PL nº 2107/2025 resta integralmente absorvido, configurando prejudicialidade regimental.

III – DO VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 2054/2025** representa medida de elevada relevância social, cultural e administrativa para o Estado de Mato Grosso. Ao instituir uma política pública estruturada para o uso de espaços públicos por atividades culturais comunitárias, contribui significativamente para democratizar a cultura, ampliar a inclusão artística, fortalecer a economia criativa, revitalizar espaços urbanos e promover participação comunitária, em consonância com a

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Constituição Federal, com a Constituição Estadual e com compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 da ONU.

O Projeto de Lei nº 2107/2025, embora pertinente, apresenta objeto integralmente absorvido pelo PL nº 2054/2025, perdendo autonomia normativa e, por consequência, restando prejudicado, nos termos dos *arts. 194, III; 195; 198, I; e 216*, do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Diante do exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2054/2025 e pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 2107/2025, ambos de autoria do Deputado Estadual Beto Dois a Um.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.



IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 2054/2025 – Apensamento Projeto de Lei nº 2107/2025 – Parecer nº 35/2026



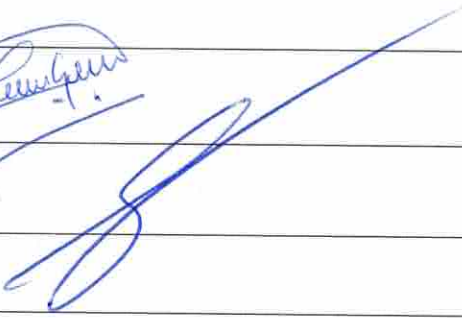
Reunião da Comissão em: 12 / 05 / 2026

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **2054/2025** e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº **2107/2025**, ambos de autoria do Deputado Estadual Beto Dois a Um.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO (Presidente)	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS (Vice-Presidente)	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	